

LEI Nº 732 /2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço através de Motocicletas, denominado Mototáxi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município de Poço Verde/SE, bem como o Código Tributário Municipal, Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Federal n°12.009/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA E DA PERMISSÃO

- **Artigo 1º -** O Sistema de Transporte e prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de Poço Verde, denominado Mototáxi, será prestado por autorização do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, delegado sob regime de permissão.
- **Artigo 2º** A permissão para a prestação dos serviços será outorgada por ato do Secretário Municipal de Administração e expedida pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte do Município DMTT Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.
- § 1º A permissão de que trata o artigo anterior será outorgada para o transporte individual de passageiro, através de motocicletas, no Município de Poço Verde e será definida, exclusivamente, a pessoa física;
- § 2º Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.
- § 3° A permissão é pessoal, inalienável e intransferível, e terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua expedição, renovável por igual período, satisfeita as exigências deste Regulamento.
- § 4º Após o Cadastro da Permissão, o Permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo, o vestuário, o capacete e demais acessórios nas condições estabelecidas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº12.009/2009, para fins de vistoria e início das atividades.



- § 5° Para cada Permissão expedida será admitido o registro de um único veículo, que será enumerado em ordem crescente, de acordo com os padrões deliberados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT).
- § 6º A expedição da Permissão ficará vinculada ao pagamento da taxa, com valores préfixados estabelecido nesta Lei.
- § 7º O não cumprimento das exigências dos parágrafos 4º, 6º e 8º, deste artigo, implicará no arquivamento do processo de cadastramento e consequentemente anulação do direito a permissão obtida.
- § 8º Ocorrendo o falecimento do titular da permissão, os herdeiros necessários poderão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), apresentar ao órgão permissionário pessoa que possa substituir o falecido, atendidos os requisitos constantes na Lei.
- **Artigo 3º** As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização dos serviços, de que trata este Regulamento, serão exercidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte DMTT.

CAPÍTULO II DAS DEFINICÕES

- Artigo 4º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
- I. PODER CONCEDENTE Município de Poço Verde/SE;
- **II. ÓRGÃO GESTOR** Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte DMTT;
- III. MOTOTÁXI Serviço de transporte individual de passageiros, remunerado, realizado através de motocicletas, no Município de Poço Verde/SE;
- IV. PERMISSÃO A delegação, a título precário, mediante da prestação de serviços, através de motocicletas, no Município de Poço Verde, denominado mototáxi, feito pelo poder concedente à pessoa física que demonstre a capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
- V. PERMISSIONÁRIO Pessoa física (condutor profissional autônomo) habilitado para operar no serviço de mototáxi, também denominado mototaxista;
- VI. CONDUTOR AUXILIAR Condutor autônomo e preposto do permissionário;
- VII. MOTOCICLETA Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 125 cc e máxima de 200 cc;



- VIII. TERMO DE PERMISSÃO Documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração ao permissionário, em que delega a permissão a título precário;
- IX. CADASTRO DE PERMISSIONÁRIO Prontuário do permissionário registrado na DMTT, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;
- X. CREDENCIAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR Prontuário do condutor autônomo, registrado na DMTT como preposto do permissionário, em que constam todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;
- XI. PONTO DE MOTOTÁXI Estacionamento rotativo para motocicletas, demarcado pelo DMTT;
- XII. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO Ato do fiscal para correção de irregularidades, através de notificação/orientação;
- XIII. MULTA Penalidade pecuniária imposta ao permissionário e/ou condutor auxiliar, classificada em leve, média, grave e gravíssima;
- XIV. SUSPENSÃO DA PERMISSÃO Proibição por até 03 (três) meses, após o condutor atingir 04 (quatro) infrações ao Regulamento;
- XV. REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO Ato anulatório da permissão pela Secretaria Municipal de Administração, após o condutor atingir 08 (oito) infrações ao regulamento;
- XVI. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO Ato que tem por causa determinantes aquelas discriminadas no presente Regulamento;
- XVII. CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR Proibição do condutor auxiliar de operar no serviço de mototáxi;
- **XVIII.** CASSAÇÃO DA PERMISSÃO Ato anulatório da Permissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração;
- XIX. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA Documentação que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: Cartão de Permissão, Matrícula de Condutor Auxiliar (se for o caso), Identidade, Habilitação, CRLV, e outros que se fizerem necessários;
- **XX.** LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE Renovação anual do Cadastro de Permissionário, do Cartão de Permissão e Vistoria do Veículo:
- **XXI. RECADASTRAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR** Renovação do Cadastro de Condutor Auxiliar e de seu Cartão de Matricula.



CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Artigo 5° - A exploração do serviço, de que trata este Regulamento, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do Permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Artigo 6º - O número de permissões para a prestação do serviço de mototáxi será de 01 (um) Permissionário para cada 765 (setecentos e sessenta e cinco) habitantes.

Artigo 7º - O Termo de Permissão expedido pela Secretaria Municipal estará de acordo com o presente regulamento e terá validade dentro do exercício, sendo obrigatória a renovação do Alvará até o final da primeira quinzena do exercício seguinte.

Parágrafo primeiro. O Termo de Permissão conterá, além dos dados necessários à sua perfeita caracterização, a saber:

- I. Os dizeres "Município de Poço Verde SE." denominado poder concedente:
- II. Nome e sigla do Órgão de Trânsito e Transporte do Município;
- III. Número de Ordem e data em que foi expedido;
- IV. Identificação do Permissionário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros necessários);
- V. Prazo de validade do Termo de Permissão;
- VI. Dados do veículo Permissionado;
- VII. Identificação do Ponto do Permissionário.

Parágrafo segundo. A determinação dos Pontos dos Permissionários, de que trata o caput em seu item VII, será determinado pala Secretaria Municipal de Administração, através da DMTT.

- **Artigo 8º** A Extinção da Permissão tem como causa determinante as que se encontram discriminadas no presente Regulamento.
- **Artigo 9º** A Secretaria Municipal de Administração, através da DMTT poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao Permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.
- **Artigo 10** É facultado ao Permissionário desistir da Permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.
- § 1º A desistência de que trata o "caput" deste artigo, permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder municipal.

Administração.

CAPÍTULO IV DO PLANSTANDO DE SERVIÇO E

to 11 - APSECETEITALIBRAI MUNICISTRAL PDETÁ PROGRAMATER DETAS de

Parágrafo Único. As modificações, de que trata o caput deste artigo, basear-se-ão em

Parágrafo Único. As modificações, de que trata o caput deste artigo, basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

Artigo 12 – A Secretaria Municipal de Administração através da DMTT manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, buscando adaptar as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na demanda.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Artigo 13 - Para operar o serviço, os veículos serão padronizados de acordo com as características determinadas pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Parágrafo Único. Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

- I. O número da permissão especificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- II. Alça metálica lateral a qual o passageiro possa se segurar;
- III. Barra protetora de pernas (mata-cachorro);
- IV. Equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.);
- V. Outros equipamentos orientados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- VI. Protetor de cano de descarga;
- VII. Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- Artigo 14 Os veículos destinados ao serviço deverão ter potência de motor máxima equivalente a 200cc e mínima de equivalente a 125cc.
- **Artigo 15** A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da DMTT, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.
- § 1º Somente será vistoriado o veículo, cujo Permissionário apresentar certidões negativas de débitos com a Prefeitura e com o DETRAN-SE.



- § 2º Independente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer necessário por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.
- §3° Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou ainda em débito com a Prefeitura e/ou com o DETRAN-SE, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização, sendo para tanto, neste caso, estipulado um prazo máximo de 90 dias para regularização das pendências que houver, sob pena da perda da permissão pelo permissionário.
- **Artigo 16 -** Os veículos deverão ser emplacados com placa de aluguel do Município de Poço Verde e devidamente registrado e licenciado pelo DETRAN-SE.
- **Artigo 17 -** Para fins da execução do serviço o limite máximo de vida útil dos veículos é de 10 (dez) anos.
- § 1° Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 01 (um) ano inferior ao anterior.
- § 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como tempo inicial o ano de fabricação especificado no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).
- § 3º Vencido o limite máximo, o permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para substituição de veículo, com a apresentação do novo.
- § 4º Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como, o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.
- § 5° Em situações excepcionais poderá o permissionário cadastrar provisoriamente outro veículo para operar pelo prazo máximo de 30 dias, devendo constar o devido parecer do DMTT.
- § 6º Correrão por conta do Permissionário todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.
- § 7º Em caráter excepcional, por consequência da aplicação desta Lei e implantação do novo sistema, o Permissionário que possui veículo com vida útil superior ao previsto no artigo 17, terá o prazo de 06 (seis) meses para regularizar sua situação.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSIONÁRIOS, DOS CONDUTORES AUXILIARES E DAS CENTRAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Artigo 18 - O permissionário operará no sistema com apenas 01 (um) veículo, e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos:



- I Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação por pelo menos 02 (dois) anos na Categoria A.
- III. Possuir Título de Eleitor do Município de Poço Verde e estar em dias com o Cartório Eleitoral;
- IV. Comprovante de endereço emitido há no máximo 60 (sessenta) dias do Município de Poço Verde;
- V. Duas fotografias 3x4 (três por quatro) com fundo branco;
- VI. Apresentar comprovante do INSS como autônomo:
- VII. Ter o veículo emplacado e registrado no município de Poço Verde, na categoria de aluguel;
- VIII. Estar qualificado em curso regulamentado pelo CONTRAN, conforme prevê a Resolução 168/2004, por alguma entidade credenciada pelo DETRAN/SE;
- IX. Não possuir nenhuma autorização, permissão ou concessão para fins comerciais no município de Poço Verde;
- X. Não ser servidor público em atividade, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Apresentar certidão negativa dos feitos criminais;
- XII. Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XIII. Apresentar exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado;
- XIV. Apresentar o registro da CPS, caso esteja cadastrado a esta;
- XV. Outras previstas em legislação pertinente.
- § 1º Todos os permissionários deverão num prazo de 06 (seis) meses, apresentar certificação referente ao disposto item IX do Artigo 19.
- **Artigo 19 -** O cadastramento e recadastramento do condutor auxiliar deverão ser renovados anualmente, mediante a apresentação de documentos que comprovem os seguintes requisitos:
- I Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



- II Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação por pelo menos 02 (dois) anos na Categoria A.
- III. Possuir Título de Eleitor do Município de Poço Verde e estar em dias com o Cartório Eleitoral;
- IV. Comprovante de endereço emitido há no máximo 60 (sessenta) dias do Município de Poço Verde:
- V. Duas fotografias 3x4 (três por quatro) com fundo branco;
- VI. Apresentar comprovante do INSS como autônomo:
- VII. Ter o veículo emplacado e registrado no município de Poço Verde, na categoria de aluguel;
- VIII. Estar qualificado em curso regulamentado pelo CONTRAN, conforme prevê a Resolução 168/04, por alguma entidade credenciada pelo DETRAN/SE;
- IX. Não possuir nenhuma autorização, permissão ou concessão para fins comerciais no município de Poço Verde;
- X. Não ser servidor público em atividade, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Apresentar certidão negativa dos feitos criminais;
- XII. Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XIII. Apresentar exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado;
- XIV. Apresentar o registro da CPS, caso esteja cadastrado a esta;
- XV. Outras previstas em legislação pertinente.
- **Artigo 20 -** O cadastro das Centrais Prestadoras de Serviços (CPS) junto ao órgão executivo de trânsito e transporte do Município, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:
- I. Cópia autenticada do IPTU ou do contrato de aluguel do local de funcionamento;
- II. Registro dos veículos e respectivos permissionários, junto a Central Prestadora de Serviços;
- III. Comprovante de endereço emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;
- IV. Ata registrada em cartório indicando o representante permissionário legal da respectiva Central:
- V. Outros documentos previstos em legislação pertinente.



- §1º A quantidade de CPS's, no município de Poço Verde, será de no máximo 02 (duas).
- §2° As CPS's serão instaladas por regiões, a critério e prévia liberação da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT.
- §3° A critério da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT poderão ser instalados estacionamentos rotativos, nas regiões de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO

Artigo 21 – São normas básicas da operação do serviço de mototáxi:

- I. O veículo só poderá operar o serviço, quando atendidos os requisitos e condições de segurança, estabelecidas neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e em Resoluções CONTRAN;
- II. Somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN;
- III. Somente será permitido credenciar 01 (um) condutor auxiliar por veículo e, quando o Permissionário solicitar sua retirada do sistema, só após 06 (seis) meses, poderá cadastrar um novo condutor auxiliar;
- IV. O Permissionário e o Condutor Auxiliar só poderão operar no veículo em que estiverem credenciados;
- V. É obrigatório para o Permissionário e Condutor Auxiliar, quando em serviço, o uso dos seguintes equipamentos:
- a) Colete de proteção de acordo com este regulamento e a Lei Federal n°12.009/2009;
- b) Vestuário de proteção, de acordo com o CTB;
- c) Capacete de segurança, individual e personalizado (com viseira ou óculos protetores).
- Artigo 22 Nos dias úteis, o Permissionário e Condutor Auxiliar do serviço poderão circular livremente, a partir de seu ponto base onde estiverem cadastrados e/ou estacionamentos rotativos estabelecidos e determinados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, apenas para conduzir os passageiros ao destino solicitado, em qualquer ponto do Município de Poço Verde, obedecidas às normas de trânsito.
- **Artigo 23** Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 e suas Resoluções) e o presente Regulamento.
- **Artigo 24** Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, estacionamento rotativos para as motocicletas, em função de estudos técnicos da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT.

CAPÍTULO VIII DA TARIFA

Artigo 25 – A tarifa a ser aplicada no Serviço de mototáxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



- § 1° Os valores das tarifas pelos serviços prestados pelos Mototaxistas serão cobrados pelos quilômetros percorridos a saber:
- a) de 0 a 04 km, R\$ 3,00 (três reais);
- b) acima de 04 km, R\$ 1,00 (um real), para cada quilômetro percorrido.
- § 2º Os valores descritos no parágrafo 1º serão reajustados de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, para que sejam prestados de maneira adequada e eficiente, través de Lei Municipal.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS Seção I Dos Direitos

Artigo 26 – A Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, a pedido do permissionário e observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Seção II Das Obrigações

Artigo 27 – Constituem obrigações dos Permissionários e do condutor auxiliar:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II. Prestar o serviço em conformidade com as especificações da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- III. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- V. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- VI. Recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
- VII. Informar à Secretaria Municipal de Administração através da DMTT qualquer alteração cadastral;
- VIII. Portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro;



- IX. Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XI. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados;
- XII. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XIII. Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação e credenciamento do condutor;
- XIV. Executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo e pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XV. Substituir imediatamente o veículo, quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- XVI. Atender de imediato as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XVII. Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XVIII. Descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XIX. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XX. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXI. Permitir e facilitar aos agentes da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver:
- XXII. O permissionário deverá comparecer pessoalmente a Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, nos seguintes casos:
- a) inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;
- b) vistoria do veículo;
- c) recebimento do termo de permissão;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XXIII. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- XXIV. O permissionário deverá portar, quando em serviço, o cartão de permissão, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XXV. O permissionário deverá informar quinzenalmente, em relatório e por escrito, da demanda de passageiros transportados pelo respectivo veículo à Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, de acordo com modelo de relatório a ser elaborado;
- XXVI. Portar documentos obrigatórios emitido pela Secretaria Municipal de através da DMTT:
- XXVII. O condutor auxiliar deverá renovar seu cadastro anualmente;
- XXVIII. Outros documentos previstos em legislação pertinente;



XXIX. O condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de condutor auxiliar e o cartão do respectivo permissionário, fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, bem como, os outros documentos de porte obrigatório.

Seção III Das Proibições

Artigo 28 - Constitui infração ao presente Regulamento:

- I. Entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado na Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- II. Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- III. Abastecer o veículo quando transportando passageiro;
- IV. Recusar o transporte de passageiro, salvo em caso de risco ou extremíssima gravidade:
- V. Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- VI. Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- VII. Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;
- VIII. Operar sem os equipamentos de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, tais como, colete, capacetes, e outros que vierem a ser exigidos;
- IX. Não portar os documentos obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- X. Transportar ou permitir o transporte de:
- a) explosivos;
- b) inflamáveis;
- c) drogas e entorpecentes;
- d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;
- XI. Fazer ponto em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- XII. Trafegar com:
- a) passageiro acomodado fora do assento da moto;
- b) veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido neste Regulamento;
- c) capacete com data de validade vencida, conforme instrução do fabricante;
- d) passageiro com traje impróprio ou ofensivo a moral e aos bons costumes;
- XIII. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- XIV. Fumar ou permitir que fumem durante o percurso da viagem;
- XV. Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- XVI. Aliciar passageiros;
- XVII. Lavar ou consertar ou reparar veículo em logradouros públicos;
- XVIII Operar o serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo;
- XIX. Admitir veículo e/ou permissionário, ou condutor auxiliar não cadastrado junto a DMTT;
- XX. Não obedecer à fila, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;



Artigo 31 – O Setor de Arrecadação e Tributos cobrará pelos serviços prestados a título de taxa de expediente, o seguinte valor:

I – emissão de Alvará – 20,00 UFM. II – autorização motorista auxiliar – 10,00 UFM III – Emissão de 2ª via de Alvará – 10,00 UFM

CAPÍTULO XI DA AUTUAÇÃO

- **Artigo 32 -** O registro das irregularidades detectadas será feito pelos Agentes da Autoridade de Trânsito ou por Assistentes de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, assim designados, mediante auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
- §1° Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.
- §2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.
- §3º Sempre que possível, os Agentes da Autoridade de Trânsito ou por Assistentes de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, deverão solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.
- §4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto Infração.
- **Artigo 33 -** O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:
- I. O nome do permissionário;
- II. O número da permissão;
- III. A placa de identificação do veículo;
- IV. A identificação do infrator, quando possível;
- V. O registro do infrator junto a Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, quando possível;
- VI. O dispositivo regulamentar infringido;
- VII. Local, data e hora da irregularidade ou infração;
- VIII. Descrição sucinta da ocorrência;
- IX. Assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente que o lavrou;
- X. Assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo está como notificação do cometimento da infração.

CAPÍTULO XII



XXI. Não obedecer à fila no estacionamento designado pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT/PV;

XXII. Usar o estacionamento como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários estacionarem no local:

XXIII. Sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros;

XXIV. Abandonar o veículo no ponto rotativo, por mais de 15 (quinze) minutos;

XXV. Condutor ou passageiro utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XXVI. A Secretaria Municipal de Administração através da DMTT cassará imediatamente a permissão e licença dos permissionários que, habitualmente exerçam suas atividades fora dos limites do Município, com a aplicação da respectiva sanção.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 – Compete à Secretaria Municipal de Administração através da DMTT exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço, através de motocicletas, no Município de Poço Verde, intervindo quando e da forma que se fizer necessário, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados para o exercício da atividade.

- §1º As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.
- §2° No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebidas alcoólicas.
- **Artigo 30 -** A fiscalização do Órgão Executivo de Trânsito e Transporte do Município fará observar, ainda;
- I. A conduta do permissionário;
- II. A segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III. O porte da documentação obrigatória;
- IV. A cobrança das tarifas estabelecidas;
- V. A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;
- VI. Outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO ÚNICA DAS TAXAS



DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS Seção I Das Infrações

Artigo 34 - Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, **Portarias, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:**

§ 1º - Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes do Município:

Infração: leve Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

§ 2º - Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

Infração: leve Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional.

§ 3° - Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas

de asseio: Infração: leve Penalidade: multa

§ 4º - Lavar ou consertar ou reparar o veículo em logradouro público:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 5º - Não permitir ou dificultar a Secretaria Municipal de Administração através da DMTT no levantamento de informações e realização de estudos:

Infração: grave Penalidade: multa

 \S $6^{\rm o}$ - Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em

geral:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 7° - Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiros em locais

autorizados: Infração: leve Penalidade: multa

§ 8° - Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 9º - Abastecer o veículo quando transportando passageiro:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 10 - Transportar pessoas com trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 11 - Aliciar passageiros:

Infração: leve Penalidade: multa



§ 12 - Não providenciar outro veículo para transporte de passageiros, em caso de interrupção

de viagem: Infração: média Penalidade: multa

§ 13 - Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem:

Infração: média Penalidade: multa

§ 14 - Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância

que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários:

Infração: leve Penalidade: multa

§ 15 - Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente de fiscalização da

Secretaria Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida Administrativa: apreensão do veículo

§ 16 - Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que

implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou trânsito em geral:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§ 17 - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 18 - Por não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da faixa do mesmo:

Infração: leve Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 19- Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades

detectadas: Infração: média

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 20 - Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela Secretaria

Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veiculo

§ 21 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela Secretaria

Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 22 - Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela

Secretaria Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: média



Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 23 - Não substituir veículo com idade limite ultrapassada:

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 24 - Utilizar-se do veículo para fins, não autorizados pela Secretaria Municipal de

Administração através da DMTT:

Infração: grave Penalidade: multa

§ 25 - Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo órgão competente:

Infração: grave Penalidade: multa

§ 26 - Operar o serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 27 - Falta ou defeito de equipamento exigido pela Secretaria Municipal de Administração

através da DMTT: Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§ 28 - Utilizar capacete com data de validade vencida, especificada pelo fabricante:

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 29 - Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida

autorização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§ 30 - Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, sem o colete e/ou capacete

padronizados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 31 - Utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de

vistoria:

Infração; média Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 32 - Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do

veículo, habilitação do condutor e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo



§ 33 - Não manter atualizados as obrigações fiscais e/ou previdenciárias;

Infração; grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 34 - Por não renovar o termo de permissão nos prazos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT e exigências regulamentares:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 35 - Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

§ 36 - Portar, quando em serviço, documentação referente à permissão, à propriedade, licenciamento do veículo e à habilitação com validades vencidas;

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 37 - Admitir, a central prestadora de serviço CPS, permissionário não registrado junto à respectiva central:

Infração: média Penalidade: multa

§ 38 - Por admitir, a Central Prestadora de Serviço CPS, veículo e/ou condutor não autorizados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;

Infração: grave Penalidade: multa

§ 39 - Central Prestadora de Serviço CPS que não oferecer condições de trabalho aos permissionários, condutores auxiliares e funcionários:

Infração: grave Penalidade: multa

§ 40 - Fazer ponto em local não determinado pela Secretaria Municipal de Administração

através da DMTT: Infração: grave Penalidade: multa

§ 41 - Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

Infração: média Penalidade: multa

§ 42 - Descartar ou agredir fisicamente qualquer agente de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, passageiro ou colega de trabalho:

Infração: grave Penalidade: multa

§ 43 - Conduzir-se inadequadamente quando em dependências da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:

Infração: grave Penalidade: multa



§ 44 - Trafegar com lacre violado ou sem o mesmo:

Infração: grave Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 45 - Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da Secretaria

Municipal de Administração através da DMTT:

Infração: grave Penalidade: multa

§ 46 - Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas (mototáxi), sem ser licenciado e/ou cadastrado pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, para esse fim:

Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 47 - Deixar, o permissionário, de comparecer à Central Prestadora de Serviço CPS, a qual esteja cadastrado para prestar atendimento no serviço de mototáxi, comprovado pelo fiscal ou assistente de fiscalização, após 03 (três) visitas por períodos intercalados de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 48 - Utilizar em serviço condutor não cadastrado na Secretaria Municipal de Administração

através da DMTT: Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 49 - Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em pratica da ação defeituosa, como tal definida em lei:

Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 50 - Não apresentar o relatório quinzenal de demanda de passageiros transportados no período:

Infração: leve Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 51 - Por ponto em local não permitido pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT;

Infração: média Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 52 - Forçar a saída de outro mototaxista estacionado, ou dificultar seu estacionamento, em estacionamento rotativo:

Infração: média Penalidade: multa

§ 53 - Por não obedecer à fila no estacionamento dos pontos determinados pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT:



Infração: leve Penalidade: multa

§ 54 - Por tentar sair da fila sem autorização quando abordado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, mesmo quando a pedidos de passageiros.

Infração: leve Penalidade: multa

§ 55 - Por abandonar o veículo no ponto rotativo, por mais de 15 (quinze) minutos:

Infração: média Penalidade: multa

§ 56 - Por abandonar o veículo no ponto rotativo, com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar o ponto rotativo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros:

Infração: gravíssima Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 57 - Cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Infração: média Penalidade: multa

§ 58 - Condutor ou passageiro utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem

sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento:

Infração: média Penalidade: multa

Seção II Das Penalidades

Artigo 35 – Por infração ao disposto neste regulamento serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa:
- III. Suspensão da permissão;
- IV. Revogação da permissão;
- V. Cassação do credenciamento de condutor auxiliar:
- VI. Cassação da permissão outorgada ao permissionário;
- VII. Revogação da certidão de cadastro da CPS Central Prestadora de Serviço.
- §1° Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.
- §2° Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e pelo respectivo condutor auxiliar.
- §3º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito ou por Assistentes de Fiscalização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através da DMTT, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades, possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.
- §4º As penalidades constantes deste Regulamento, não elidem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB.



- **Artigo 36** Ao permissionário ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas neste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades;
- I. Suspensão da permissão por até 03 (três) meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações;
- II. Revogação da permissão após o condutor atingir 05 (cinco) infrações;
- III. Cassação da permissão, quando:
- a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou por ser reincidente em infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) for o Permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;
- c) o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, como previsto neste regulamento;
- d) ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência da permissão;
- e) descumprir a penalidade de suspensão da permissão ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos deste regulamento;
- f) venha o permissionário a deter qualquer concessão ou permissão para fins comerciais do município de Poço Verde/SE;
- g) o permissionário que atingir 20 (vinte) pontos em infração de transito, conforme disposições do Código de Transito Brasileiro CTB;
- h) por não renovar o termo de permissão dentro do prazo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Administração através da DMTT.
- IV. Cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:
- a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substancia entorpecente ou por ser reincidente em infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois de reclusão;
- c) não cumprir a penalidade de suspensão do credenciamento de condutor auxiliar:
- d) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou permissão para fins comerciais do município de Poço Verde/SE;
- e) o permissionário atingir 20 (vinte) pontos em infração de trânsito, conforme disposições do Código de Transito Brasileiro CTB;
- f) por não renovar o credenciamento de condutor auxiliar dentro do prazo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT.
- §1° O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra depois de decorrido 01 (um) ano da efetivação da cassação, de acordo com a necessidade do serviço.
- §2º Cumprida a suspensão da permissão, o permissionário deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, comprovando terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causas.
- §3º O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter outro depois de decorridos 01 (um) ano da efetivação da cassação.
- §4º Será revogado, junto ao Órgão de Trânsito e Transporte do Município, a certidão de cadastro da Central Prestadora de Serviço CPS, após a mesma atingir 05 (cinco) infrações, cometidas nos últimos 12 (doze) meses.



- §5º Será revogado, junto ao Órgão de Trânsito e Transporte do Município, a certidão de cadastro da Central Prestadora de Serviço CPS, que não possuir o quantitativo de, no mínimo, 05 (cinco) permissionários.
- **Artigo 37** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em UFM:
- a) Leve punida com multa de valor correspondente a 10 UFM;
- b) Média punida com multa de valor correspondente a 20 UFM;
- c) Grave punida com multa de valor correspondente a 30 UFM;
- d) Gravíssima punida com multa de valor correspondente a 40 UFM.
- **Artigo 38** Ficam os permissionários e/ou condutores auxiliares responsáveis, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros.
- **Artigo 39 -** Compete à Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, a aplicação das penalidades de multa, suspensão da permissão, revogação da permissão, cassação do credenciamento de condutor auxiliar.
- Parágrafo Único. A aplicação da penalidade da cassação da permissão, outorgada ao permissionário, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Artigo 40 -** Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas (mototáxi) sem a devida permissão, serão apreendidos e removidos para o deposito fixado pelo DMTT e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.
- §1° A restituição dos veículos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento imediato de multa, das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei.
- §2° No caso da apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.
- Artigo 41 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabível.

Seção III Das Medidas Administrativas

- **Artigo 42 -** A Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, por intermédio de seus Agentes da Autoridade de Trânsito ou por Assistentes de Fiscalização, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:
 - I. Impedimento operacional e lacre do veículo nos casos e circunstâncias previstas neste Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente, até que seja corrigida a pertinente irregularidade;



II. Apreensão do veículo - o veículo apreendido será removido pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, nos casos previstos neste regulamento, para o deposito fixado por este órgão.

Parágrafo Único. O veículo somente voltará para operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração através da DMTT.

- **Artigo 43 -** A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste regulamento, possuindo caráter complementar a estas.
- Artigo 44 A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

- **Artigo 45** Contra as penalidades impostas pelo DMTT, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, desde logo, com as provas que possuir.
- § 1º Julgada procedente a defesa apresentada pelo permissionário, no caso de apreensão de veículo cadastrado na Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, será restituído o valor da respectiva multa, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.
- § 2º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de veículos que forem flagrados trabalhando no Sistema de Transporte e prestação de serviço, através de motocicletas, sem a devida permissão, serão restituídos os valores da respectiva multa, das taxas e despesas provenientes da apreensão, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.
- § 3° A não apresentação de defesa, dentro do prazo legal, implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.
- **Artigo 46 -** Das decisões em primeira instância caberá recurso dirigido a JARI Junta Administrativa de Recursos de Infração Poço Verde, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no diário oficial do município.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 47 - A existência de débitos fiscais, multas de trânsito, de pessoa jurídica ou fiscal, junto ao município de Poço Verde, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, ou para



renovação do termo de permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que a Secretaria Municipal de Administração através da DMTT achar necessário.

- **Artigo 48 -** Os valores arrecadados, com a parcela de gerenciamento do serviço e mais a aplicação da penalidade de multas, serão destinados à melhoria do planejamento, controle, fiscalização e infraestrutura do serviço, no município de Poço Verde.
- **Artigo 49 -** As permissões serão outorgadas pelo prazo 01 (um) ano, renovável por igual período, obedecido o disposto neste regulamento.
- **Artigo 50** A Secretaria Municipal de Administração através da DMTT poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.
- **Artigo 51 -** A Prefeitura de Poço Verde não será responsável, quer em relação ao permissionário (a), quer perante os passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultados de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou preposto dos permissionários (as).
- **Artigo 52 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração através da DMTT, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento.
- Artigo 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde, em 20 de novembro de 2017.

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal